

A Mediação de Conflitos e a Privatização da Justiça

Miguel Cancellia d'Abreu

Associação Portuguesa de Direito Europeu

O ministro da justiça português encontrou-se, em finais de Maio de 2007, com o seu homólogo espanhol e anunciou que uma das prioridades da presidência portuguesa da UE, nos assuntos da justiça, seria a promoção da “mediação cível”.

Desde os anos 70 que os americanos fazem esforços para tornar possível reaproximar o cidadão da justiça, fazendo-o participar activamente na resolução do seu conflito. A Universidade de Harvard criou condições para investigar as origens do conflito organizando técnicas de superação das divergências das partes com a colaboração de um terceiro neutro e imparcial, especialmente treinado em métodos de negociação assistida, pessoa essa a que vulgarmente chamamos de mediador de conflitos. Faz parte integrante deste procedimento de mediação de conflitos a busca incessante do equilíbrio dos interesses das partes, demitindo-se estas voluntariamente das posições mais controvertidas que as opõem.

A Europa tem absorvido timidamente estes procedimentos baseados na mediação de conflitos que começam a ser considerados instrumentos poderosos para a eficácia da justiça.

A mediação leva as partes a melhorarem o seu relacionamento futuro e a preservar a sua identidade, alterando radicalmente as posições iniciais.

A mediação de conflitos a par com outras modalidades alternativas e extrajudiciais, como a conciliação ou a avaliação pericial prévia, abrirá caminho a um conjunto de *novas políticas* públicas para a justiça, em que o eixo da atenção é deslocado para os cidadãos e para as empresas com melhor e mais eficaz satisfação das necessidades destes.

Pondera-se uma *oferta múltipla de serviços*, públicos, semi-públicos e privados, judiciais ou extrajudiciais, que, em cada caso, aplicam a lei como critério, mas vão para além da lei na procura da equidade.

Desejamos, pois, um futuro próximo em que a tarefa primordial da realização da Justiça (como da lei substantiva) já não é confundida com o sistema judicial, sendo este então uma das peças instrumentais integrantes desse conjunto de sistemas complementares de prevenção, gestão e justa composição de litígios.

Sistemas que estarão estruturados sobre novos e diversos graus de intervenção, participação, colaboração e necessária responsabilização do Estado, da sociedade civil, das empresas e dos cidadãos. Por isso, começa-se a falar de *uma privatização relativa da Justiça*.

Durante a primeira presidência portuguesa da UE a Decisão–Quadro nº. 2001/220/JAI do Conselho de 15 de Março 2001 fez várias recomendações sobre o estatuto da vítima e previu a criação de um regime de mediação em processo penal.

Na presidência portuguesa do segundo semestre de 2007, cabe prever uma recomendação bem estruturada de instrumentos de cooperação jurídica, quer pelo desenvolvimento da aplicação da mediação aos litígios entre os Estados e os cidadãos, quer nos conflitos transnacionais entre empresas e entre cidadãos para devolver-lhes a capacidade de auto regulamentação dos diferendos com a intervenção dos advogados e de centros de mediação, conciliação e arbitragem organizados numa rede de cooperação jurídica europeia nomeadamente nas áreas penais, da administração pública, serviços financeiros abrangendo o comércio internacional em geral.